



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Processo n.º : **176773/13-TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE KALORÉ**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012**

Instrução n.º : **2672/13 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **MUNICÍPIO DE KALORÉ**. Prestação de Contas do exercício de 2012. Primeiro Exame. **Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa. Necessário ressarcimento de valores de subsídios.**

**SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO**

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
<b>ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS</b>		
Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas	Há Restrição	
<b>ASPECTOS PATRIMONIAIS</b>		
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2011		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR		Nada Constatado
Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem		Nada Constatado
Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem		Nada Constatado
Restrição - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade		Nada Constatado
Restrição - Falta de Repasse da Contribuição dos Servidores ao INSS		Nada Constatado
Restrição - Responsáveis por Diferenças em Conta Bancária a Apurar - Acréscimo/Não regularização		Nada Constatado
Restrição - Responsáveis por Despesas não Empenhadas - Acréscimo/Não Regularização		Nada Constatado
<b>ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00</b>		



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite		Nada Constatado
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3		Nada Constatado
Restrição - Extrapolação do limite para a Dívida Consolidada		Nada Constatado
Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal		Nada Constatado
Restrição - Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado	Há Restrição	
Restrição - Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira - Executivo		Nada Constatado
Restrição - Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato	Há Restrição	
Restrição - Existência de obras paralisadas concomitante à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45 da LC nº 101/00		Nada Constatado
<b>OUTROS ASPECTOS LEGAIS</b>		
Multa - Entrega dos dados do 6º bimestre do Sistema SIM-AM com atraso		Nada Constatado
Multa - Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso		Nada Constatado
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido	Ressarcimento	
Restrição - Ausência de encaminhamento do Sistema SIM - Atos de Pessoal		Nada Constatado
Restrição - Falta de Aplicação do Índice Mínimo em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		Nada Constatado
Restrição - Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério		Nada Constatado
Restrição - Aplicação em Saúde - Insuficiência frente o percentual mínimo		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado é insatisfatório por falta de conteúdos		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão		Nada Constatado
Restrição - Controle Interno realizado por Serviços Terceirizados		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho		Nada Constatado



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

de Saúde.		
Restrição - A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Reposição salarial acima da inflação do ano de 2012	Há Restrição	
Restrição - Ausência de encaminhamentos dos Atos atinentes a atualização do subsídio dos agentes políticos e dos servidores	Há Restrição	
Restrição - Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Parecer do Conselho do Fundeb		Nada Constatado
Restrição - O Parecer do Conselho do Fundeb apresenta conclusão por Irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação nos três meses que antecedem o pleito em publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.		Nada Constatado
Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos ou do ano imediatamente anterior		Nada Constatado
Restrição - Recursos financeiros aplicados em finalidade diversa da fonte de arrecadação		Nada Constatado

### PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE KALORÉ, relativa ao exercício financeiro de 2012, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 85/2012, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

## **PARTE I - EXPOSITIVA**

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

## **RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE**

<b>Cargo/Função</b>	<b>Nome</b>	<b>CPF</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>	<b>CRC</b>
Prefeito	EDMILSON LUIZ STENCEL	442.080.579-04	25/07/2011	31/12/2012	
Contador	EVERTON TIAGO ESTRADA	060.604.339-01	01/01/2012	31/12/2016	056316O-8
Controle Interno	ROZE MARLI DAVANÇO MERCÚRIO	943.938.189-20	01/04/2010	31/12/2012	

## **1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**

### **1.1.a) - PLANO PLURIANUAL**

Aprovado pela Lei Municipal nº 1102/2009 de 08/07/2009

### **1.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 1173/2011 de 5 /07/2011



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

### 1.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 1179/2011, de 11/11/2011, que foi publicada em 12/11/2011.

### 1.1.d) - CORRELAÇÃO ENTRE O PPA E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

<i>Programas</i>	<i>Nº de Ações no PPA</i>	<i>Nº de Ações na LOA</i>	<i>Recurso Ordinário</i>	<i>Recurso Vinculado</i>
0005 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2	4	99.910,00	0,00
0004 - administracao saaek	2	2	919.640,00	0,00
0029 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	17	34	242.440,00	162.420,00
0026 - ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA	9	17	1.514.640,00	1.318.670,00
0032 - ATIVIDADES CULTURAIS	1	2	24.300,00	0,00
0001 - atividades saaek	3	2	926.960,00	0,00
0031 - BIBLIOTECA	1	2	8.250,00	0,00
0006 - CONTROLE INTERNO	1	2	123.840,00	0,00
0023 - CURSOS E SUPLENCIAS	1	2	20.310,00	7.600,00
0035 - DEFESA SANITARIA ANIMAL	2	4	66.050,00	0,00
0024 - DESPORTO AMADOR	1	2	49.675,00	590,00
0007 - DIVIDA INTERNA	1	2	403.990,00	0,00
0008 - EDIFICACOES PUBLICAS	1	2	268.303,00	0,00
0022 - EDUCACAO PRECOCE	1	2	7.710,00	0,00
0020 - EDUCACO PRE ESCOLAR	2	4	326.801,00	0,00
0021 - ENSINO REGULAR	5	10	1.068.750,00	51.490,00
0013 - ESTRADAS VICINAIS	3	6	664.845,00	129.450,00
0017 - LIMPEZA URBANA	1	2	66.500,00	0,00
0038 - MORADIAS URBANAS	2	4	100.121,00	127.140,00
0018 - PARQUES E JARDINS	1	2	16.430,00	0,00
0041 - PROGRAMA DE ORIENTACAO E APOIO A FAMILIA	1	2	8.000,00	0,00
0042 - PROGRAMA SOCIO EDUCATIVO EM MEIO ABERTO	1	2	8.000,00	0,00
0040 - PROMOCAO COMERCIAL	1	2	0,00	60.570,00
9999 - reserva de contingencia saaek	2	2	87.100,00	0,00
0011 - SANEAMENTO GERAL	1	2	1.000,00	0,00
0019 - SEMENTES E MUDAS	1	2	20.590,00	0,00
0016 - SERVIÇOS FUNERARIOS	2	4	18.935,00	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

0002 - supervisao saaek	4	4	432.700,00	0,00
0025 - TRANSPORTE ESCOLAR	1	2	254.080,00	67.355,00
0009 - VIAS URBANAS	3	6	106.695,00	127.150,00

## 2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 2.1) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

- a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 1179/2011 , 1184/2012 , 1204/2012 , 1209/2012 , 1210/2012 , 1211/2012 , 1214/2012 , 1215/2012 , 1216/2012 , 1222/2012 , 1223/2012 , 1224/2012 , 1227/2012 , 1229/2012 , 1230/2012 , 1233/2012 , 1234/2012 , 1235/2012 , 1238/2012 , 1239/2012 , 1240/2012 , 1242/2012 , 1243/2012 , 1244/2012 , 1245/2012 , 1246/2012 , 1248/2012
- b) Créditos Especiais - Leis nº.: 1168/2011 , 1199/2012 , 1200/2012 , 1225/2012 , 1237/2012 , 1241/2012 , 1247/2012
- c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve

d) Resumo das Alterações:

<b>Créditos Adicionais</b>	<b>R\$</b>
Créditos Suplementares	7.290.392,86
Créditos Especiais	937.132,11
Créditos Extraordinários	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>8.227.524,97</b>

<b>Recursos Indicados</b>	<b>R\$</b>
Superávit Financeiro	181.392,82
Excesso de Arrecadação	5.030.108,59
Cancelamento de Dotações	2.436.023,56
Operações de Crédito	580.000,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>8.227.524,97</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

## 2.2) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

### RECEITAS

<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
RECEITAS			
CORRENTES	9.260.390,40	10.819.267,14	1.558.876,74
Tributária	416.779,41	325.537,01	-91.242,40
Contribuições	123.723,60	162.493,46	38.769,86
Patrimonial	11.051,04	10.886,32	-164,72
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
De Serviços	29.429,40	48.470,26	19.040,86
Transferências Correntes	8.611.855,35	8.833.989,12	222.133,77
Outras Receitas Correntes	67.551,60	1.437.890,97	1.370.339,37
CAPITAL	139.609,60	1.228.557,69	1.088.948,09
Operações de Crédito	130.000,00	137.672,16	7.672,16
Alienação de Bens	9.609,60	0,00	-9.609,60
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	1.090.885,53	1.090.885,53
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	9.400.000,00	12.047.824,83	2.647.824,83
Déficit	5.391.501,41	83.362,89	-5.308.138,52
TOTAL	14.791.501,41	12.131.187,72	-2.660.313,69
Transferências Recebidas		25.969,50	

### DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	13.854.369,30	11.920.397,65	-1.933.971,65
CRÉDITOS ESPECIAIS	937.132,11	210.790,07	-726.342,04
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	14.791.501,41	12.131.187,72	-2.660.313,69
SUPERÁVIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL	14.791.501,41	12.131.187,72	-2.660.313,69
Transferências Financeiras		386.000,00	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

### 2.3) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	10.933.955,17	10.153.088,65	-780.866,52
Pessoal e Encargos	5.857.707,65	5.674.215,56	-183.492,09
Material de Consumo	2.592.864,53	2.351.890,88	-240.973,65
Serviço de Terceiros	1.665.826,42	1.537.331,91	-128.494,51
Transferências	586.730,25	373.938,03	-212.792,22
A Pessoas	24.394,38	20.856,00	-3.538,38
A Instituições Privadas	289.678,29	171.040,74	-118.637,55
Intergovernamentais	39.541,00	21.881,00	-17.660,00
Multigovernamentais	233.116,58	160.160,29	-72.956,29
Encargos da Dívida	26.602,74	26.601,87	-0,87
Outras Despesas	204.223,58	189.110,40	-15.113,18
DE CAPITAL	3.857.546,24	1.978.099,07	-1.879.447,17
Equipamentos e Material Permanente	730.673,02	349.277,12	-381.395,90
Obras e Instalações	2.390.891,63	893.505,71	-1.497.385,92
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	712.091,26	712.091,26	0,00
Outras Despesas de Capital	23.890,33	23.224,98	-665,35
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00		0,00
TOTAL	14.791.501,41	12.131.187,72	-2.660.313,69

### 2.4) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094).

<i>Resultado do Exercício</i>	<i>Exercício de 2009</i>	<i>Exercício de 2010</i>	<i>Exercício de 2011</i>	<i>Exercício de 2012</i>
Receitas Correntes	3.714.340,48	3.546.808,90	4.507.159,66	5.000.881,49
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA	3.714.340,48	3.546.808,90	4.507.159,66	5.000.881,49
Despesas Correntes	3.042.432,83	2.936.521,35	3.095.829,46	4.265.358,95
Despesas de Capital	556.242,09	337.530,05	1.141.902,26	813.392,31
SOMA DA DESPESA	3.598.674,92	3.274.051,40	4.237.731,72	5.078.751,26
Resultado (+/-)	115.665,56	272.757,50	269.427,94	-77.869,77
Interferências Financeiras	-247.674,72	-328.868,19	-352.609,13	-360.030,50





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Resultado Financeiro do Exercício	-132.009,16	-56.110,69	-83.181,19	-437.900,27
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	191.546,99	59.537,83	3.427,14	0,00
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Adição dos Restos a Receber do exercício de 2009	175.255,47	0,00	0,00	0,00
Despesa Não Empenhada - 7.02.02.81.01	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	234.793,30	3.427,14	-79.754,05	-437.900,27
Percentual do Resultado sobre os Recursos	6,32	0,10	-1,77	-8,76

Nota 1 - "Superávit Financeiro do Exercício Anterior" refere-se ao recurso disponível para suplementação ao orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4320/64.

Nota 2 - "Ajuste do Superávit por Cancelamento de R.P." busca recompor os recursos disponíveis para suplementação (Nota 1), tendo em vista o cancelamento de restos a pagar no exercício atual. Considera-se que este cancelamento, na prática, reduz o Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Este ajuste é considerado apenas quando o cancelamento resulta em aumento de superávit já existente naquele Balanço.

Nota 3 - O Resultado apurado neste demonstrativo dá conta do desempenho na execução do orçamento da despesa, tendo em vista os recursos disponíveis para empenho. Apresenta posição limitada ao exercício.

## **CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO RESULTADO**

### **Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas**

**Fonte de Critério - LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.**

A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita aos recursos das fontes livres no exercício de 2012, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado acima, evidenciando a inobservância dos arts. 9º e 13, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, para que o Poder Executivo proceda ao desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida a limitação de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Passível de aplicação da multa prevista no art. 5º, inciso III e § Primeiro da Lei 10028/2000, correspondente a 30% dos vencimentos anuais do ordenador da despesa.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo acima com exposição de motivos;

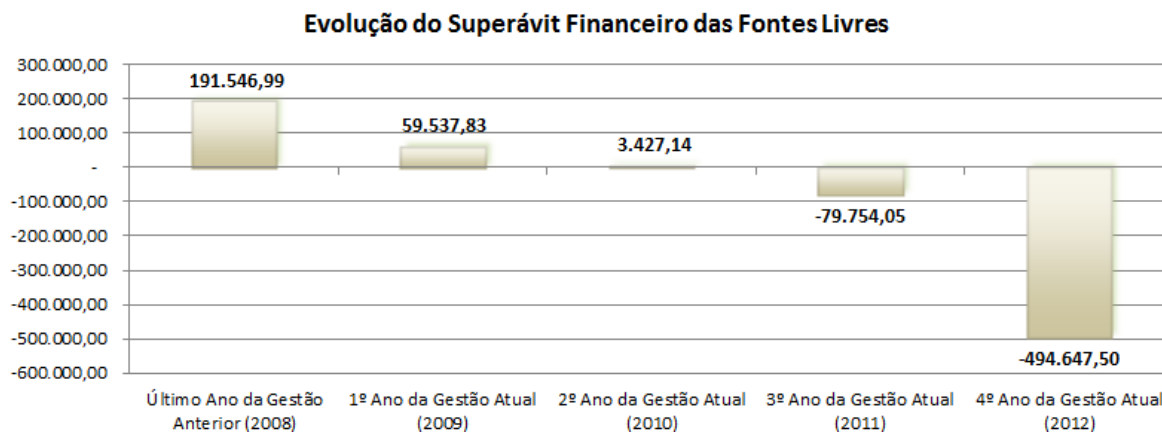
b) Comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIMAM;

c) Exposição dos motivos de força maior, sendo o caso, que justifiquem a ocorrência do resultado negativo;

d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.  
(Consideradas somente as Fontes Livres no intervalo entre 000 e 099, com exceção das fontes 005, 010, 015, 020, 030, 039, 040, 050, 060, 069, 070, 075, 091, 092, 093, 094).

## 2.5) - EVOLUÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

<i>Período</i>	<i>Ativo Líquido</i>	<i>Passivo Descoberto</i>
Último Ano da Gestão Anterior (2008)	191.546,99	
1º Ano da Gestão Atual (2009)	59.537,83	
2º Ano da Gestão Atual (2010)	3.427,14	
3º Ano da Gestão Atual (2011)		-79.754,05
4º Ano da Gestão Atual (2012)		-494.647,50





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

### 3 - ASPECTOS FINANCEIROS

#### 3.1) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	12.047.824,83	12.131.187,72
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.826.830,20	1.069.023,59
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	52.802,69	386.000,00
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	13.877,51	16.315,24
Bancos Conta Vinculada	230.524,79	569.333,47
<b>TOTAL</b>	<b>14.171.860,02</b>	<b>14.171.860,02</b>

### 4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

#### 4.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	12.047.824,83	12.131.187,72
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	1.972.182,42	193.199,78
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1.064.256,21	86.343,13
INTERFERÊNCIAS	52.802,69	386.000,00
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit		2.340.335,52
<b>TOTAL</b>	<b>15.137.066,15</b>	<b>15.137.066,15</b>

#### 4.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

##### ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		589.771,93
DISPONÍVEL		585.648,71
Bancos Conta Movimento	16.315,24	
Bancos Conta Vinculada	569.333,47	
REALIZÁVEL		4.123,22
Depósitos Judiciais	4.123,22	
ATIVO PERMANENTE		10.915.214,96



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Bens Móveis	4.009.928,66	
Bens Imóveis	4.603.477,79	
Bens de Natureza Industrial	78.136,99	
Dívida Ativa	951.710,61	
Outros Créditos	443.393,39	
Bens de Domínio Público	828.567,52	
SALDO PATRIMONIAL		
COMPENSADO		5.429.155,33
TOTAL DO ATIVO		16.934.142,22

### PASSIVO

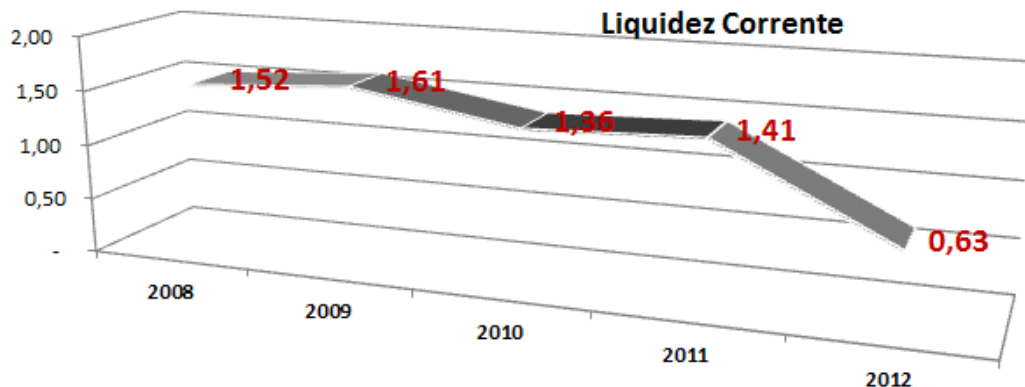
PASSIVO FINANCEIRO		934.712,12
Restos a Pagar do Quarto Exercício Anterior	8.982,09	
Restos a Pagar do Terceiro Exercício Anterior	3.839,76	
Contas a Pagar do Exercício	921.890,27	
PASSIVO PERMANENTE		3.287.512,45
Operações de Crédito Contratadas	196.378,54	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	2.913.386,68	
Dívidas Oriundas de Precatórios	177.747,23	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		7.282.762,32
COMPENSADO		5.429.155,33
TOTAL DO PASSIVO		16.934.142,22

### EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

<i>Período</i>	<i>Ativo Financeiro</i>	<i>Passivo Financeiro</i>	<i>Disponível</i>	<i>Liquidez Corrente</i>
Último Ano da Gestão Anterior (2008)	831.787,79	548.042,79	283.745,00	1,52
1º Ano da Gestão Atual (2009)	201.824,76	125.524,41	76.300,35	1,61
2º Ano da Gestão Atual (2010)	208.863,09	153.360,24	55.502,85	1,36
3º Ano da Gestão Atual (2011)	244.402,30	172.782,29	71.620,01	1,41
4º Ano da Gestão Atual (2012)	589.771,93	934.712,12	-344.940,19	0,63



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



## 5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

### 5.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.

#### MUNICÍPIO DE KALORÉ

Cumprimento dos Dispositivos da LRF em 2012

Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei?	
		SIM	NÃO
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.		
12, §2º	Regra de Ouro na proposta orçamentária - O montante das Receitas de Operações de Crédito não pode exceder as despesas de capital.		
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois quadrimestres.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.		
30, I	Limite da Dívida Consolidada.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução do total passados três quadrimestres.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução de 25% passado um quadrimestre.		
31, §1º, II	Obter resultado primário necessário para a recondução da Dívida Consolidada ao limite, quando excedido.		
32, § 1, III	Limite para contratação de Operações de Crédito.		
38, I, III e IV	Contratar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária de acordo com a lei.		
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência social.		
52 e 53	Publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Não foi publicado.		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Não foi publicado).		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Foi publicado em atraso).		
48, § único	Divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira		
45	Inclusão de novos projetos sem o adequado atendimento aos projetos em andamento		
42	Assunção de obrigação de despesa sem disponibilidade financeira		
21, § único	Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

## DOS ALERTAS

<i>Bimestre</i>	<i>Descrição</i>
6	Limite de 90% da Despesa com Pessoal

### 5.2) - DESPESAS COM PESSOAL

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Despesa com Pessoal</i>	<i>% Gasto</i>	<i>Situação</i>
6/2011	8.245.831,14	3.857.182,65	46,78	Normal
12/2011	9.688.465,97	4.426.215,81	45,69	Normal
6/2012	10.247.312,14	4.629.628,13	45,18	Normal
12/2012	11.165.875,94	5.712.987,57	51,16	Alerta 90%

### 5.3) - DÍVIDA CONSOLIDADA

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Dívida Consolidada Líquida</i>	<i>% da DCL</i>	<i>Situação</i>
6/2011	8.245.831,14	3.419.826,93	41,47	Normal
12/2011	9.688.465,97	3.824.975,67	39,48	Normal
6/2012	10.247.312,14	3.448.762,08	33,66	Normal
12/2012	11.165.875,94	3.287.512,45	29,44	Normal

### 5.4) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À L.C.131/09

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições do art. 48 parágrafo único da LC 131/09.

### 5.5) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 52 e 53 da LC nº 101/00.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

**5.6) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 54 e 55 da LC nº 101/00.

**5.7) - OUTROS ASPECTOS DA LRF**

**Restrição - Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato**

**Fonte de Critério - LRF - art. 21, § único, Lei nº 10.028/00 - art. 2º "359-G", Acórdão nº 42/2008 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, §4º.**

A análise da gestão fiscal, relativa ao primeiro quadrimestre/semestre, comparada com a de 31/12/2012 demonstra o não atendimento do regramento estabelecido pelo § único do artigo 21 da LRF que coíbe a emissão de ato que provoque o aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o término da legislatura. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Exposição dos motivos para concessão do aumento;
- b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Comentários adicionais da análise técnica:**

A análise deste item está vinculada, dentre outros fatores, à data de concessão do reajuste aos agentes políticos e servidores. Considerando que o ato referente aos servidores não foi encaminhado, este item foi considerado irregular.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

**Restrição - Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado**

**Fonte de Critério - Art. 42 da L.C. nº 101/2000 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º**

Considerando a atribuição legal para controle da gestão dos titulares de poder da esfera municipal, no exercício do encerramento do mandato, marcadamente sob a norma do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, verifica-se que o Município apresenta, no encerramento do exercício de 2012, obrigações financeiras sem o necessário suporte em disponibilidades, conforme demonstrativo abaixo. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Demonstrativo do Item:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1. Total do Ativo Disponível	648.418,09
2. Total do Ativo Realizável	4.123,22
3. Total do Ativo Financeiro (1+2)	652.541,31
4 - Total do Restos a Pagar	12.821,85
5 - Total do Serviços da Dívida a Pagar	0,00
6 - Total do Débito de Tesouraria	0,00
7 - Total dos Depósitos	0,00
8 - Total do Contas a Pagar	935.611,25
9 - Total de Contas Pendentes	0,00
10 - Passivo Financeiro Ajustado (4+5+6+7+8+9)	948.433,10
11 - Disponibilidade Líquida (3-10)	-295.891,79

**OBRAS PÚBLICAS**

<b>INVESTIMENTOS EM OBRAS</b>	<b>PREVISTO</b>	<b>EMPENHADO</b>	<b>PAGO</b>	<b>PAGAMENTO DE RESTOS</b>	<b>SALDO DE RESTOS</b>
Investimentos em Obras - valores totais	2.390.891,63	893.505,71	823.131,22	19.021,00	108.416,49
1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Recursos Próprios	222.898,64	111.958,71	81.895,18	19.021,00	68.105,53
Convênios Estaduais ou Federais	915.015,00	173.590,21	133.279,25	0,00	40.310,96
Operações de Crédito	1.252.977,99	607.956,79	607.956,79	0,00	0,00
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	14.791.501,41	12.131.187,72	11.209.297,45	136.836,50	1.208.385,12
% de despesas do Município com obras	16,16	7,37	7,34	13,90	8,97

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras e serviços de engenharia no exercício de 2012.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2012; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

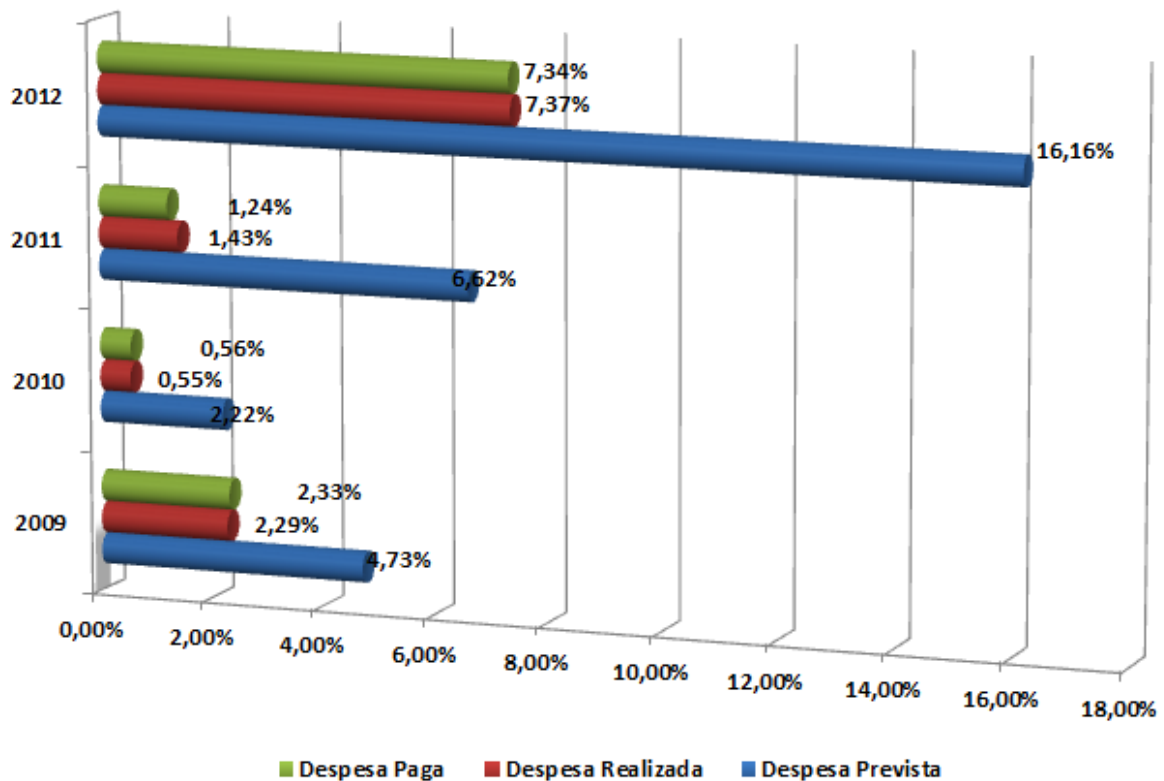
As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras e serviços de engenharia, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro. A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2012; a 4ª coluna, o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de anos anteriores e a última coluna indica, do saldo total de restos a pagar, o % correspondente a obras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Despesa com Obras Públicas em proporção da Despesa Total



## 6 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

### 6.1) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	1290/2009 - DCM
Processo nº	102899/09

### 6.2) - ATOS LEGAIS QUE TRATAM DOS SUBSÍDIOS

AGENTE POLÍTICO	TIPO DO ATO	ESPÉCIE	Nº DO ATO	DATA DO ATO	VALOR FIXADO
Prefeito	Lei	Fixação	001/2008	10/09/2008	
Vice-prefeito	Lei	Fixação	001/2008	10/09/2008	
Prefeito	Lei	Reajuste	001	11/02/2010	5.455,41
Vice-prefeito	Lei	Reajuste	001	11/02/2010	1.700,25



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

**6.3) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2012**

Nada Consta

**6.4) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2012**

SUBSÍDIO DO PREFEITO	5.455,41
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	1.700,25

**6.5) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO**

EDMILSON LUIZ STENCEL	PREFEITO	69.438,60
WASHINGTON LUIZ DA SILVA	VICE-PREFEITO	21.641,40

**6.6) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO**

Nada Consta

**6.7) - AGENTES POLÍTICOS COM EXTRAPOLAÇÃO DE SUBSÍDIOS**

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Devido</i>	<i>Recebido</i>	<i>Diferença</i>
EDMILSON LUIZ STENCEL/PREFEITO	65.464,92	69.438,60	3.973,68
WASHINGTON LUIZ DA SILVA/VICE-PREFEITO	20.403,00	21.641,40	1.238,40

**CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À REMUNERAÇÃO**

**Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido**

**C.F. Art. 29 - V, VI e VII e 37, XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Prov. 56/2005 do TCE/PR - I.N. 30/2008 e 72/2012 - Multa L.C.E. 113/2005, artigo 87, IV, "g" e Multa Proporcional ao Dano - art. 89, VI, parágrafo 2º**

A análise da remuneração dos Agentes Políticos evidenciou a percepção de valores acima do estipulado no ato de fixação da respectiva remuneração, ou em



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

desatenção aos limites legais vigentes, cuja regularização se torna indispensável para o saneamento deste aspecto da prestação de contas.

Cabe, neste caso, o ressarcimento dos valores percebidos a maior conforme demonstrado acima, incidindo-se, ainda, a devida atualização monetária. Para demonstração dos valores impugnados, apresentamos também demonstrativo detalhado do cálculo. Observe-se que a responsabilidade integral pela realização indevida do pagamento a maior dos subsídios recai sobre a pessoa de cada Agente Político, a quem compete a efetivação do ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso IV, alínea "g" do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Persistindo dano ao erário em função da recusa no ressarcimento dos valores percebidos a maior, caberá, também, aplicação de multa proporcional ao dano, em percentual a ser definido quando do julgamento, prevista no inciso VI, §2º do art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Comprovação de que os valores apontados foram efetivamente recolhidos aos cofres do Município, consistindo esta comprovação, necessariamente, em originais dos comprovantes de depósitos em conta bancária da Prefeitura;
- b) Se for o caso, comparativo entre os valores devidos, recebidos e os respectivos limites legais, com a exposição dos motivos de discordância da irregularidade apontada;
- c) Cópia do diário de arrecadação onde conste o registro da receita correspondente;
- d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Comentários adicionais da análise técnica:**

Em consulta à Instrução 2542/12- DCM, referente à prestação de contas do exercício financeiro de 2011, verificou-se que o subsídio devido em dezembro de 2011 para o cargo de Prefeito era de R\$ 5.455,41 e de 1.700,25 para o Vice-prefeito.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Em que pese constar do processo os atos de recomposição dos agentes políticos, não foram enviados os atos referentes aos reajustes dos servidores, sendo estes essenciais para validação daqueles.

Sendo assim, a irregularidade deste item advém do fato de ter sido considerada nula a recomposição concedida aos agentes políticos.

<i><b>NOME/MÊS</b></i>	<i><b>VLR DEVIDO</b></i>	<i><b>VLR RECEBIDO</b></i>	<i><b>DIFERENÇA</b></i>
<b>EDMILSON LUIZ STENCEL/PREFEITO</b>			
Janeiro	5.455,41	5.786,55	331,14
Fevereiro	5.455,41	5.786,55	331,14
Março	5.455,41	5.786,55	331,14
Abril	5.455,41	5.786,55	331,14
Maio	5.455,41	5.786,55	331,14
Junho	5.455,41	5.786,55	331,14
Julho	5.455,41	5.786,55	331,14
Agosto	5.455,41	5.786,55	331,14
Setembro	5.455,41	5.786,55	331,14
Outubro	5.455,41	5.786,55	331,14
Novembro	5.455,41	5.786,55	331,14
Dezembro	5.455,41	5.786,55	331,14
<b>TOTAL</b>	<b>65.464,92</b>	<b>69.438,60</b>	<b>3.973,68</b>
<b>WASHINGTON LUIZ DA SILVA/VICE-PREFEITO</b>			
Janeiro	1.700,25	1.803,45	103,20
Fevereiro	1.700,25	1.803,45	103,20
Março	1.700,25	1.803,45	103,20
Abril	1.700,25	1.803,45	103,20
Maio	1.700,25	1.803,45	103,20
Junho	1.700,25	1.803,45	103,20
Julho	1.700,25	1.803,45	103,20
Agosto	1.700,25	1.803,45	103,20
Setembro	1.700,25	1.803,45	103,20
Outubro	1.700,25	1.803,45	103,20
Novembro	1.700,25	1.803,45	103,20
Dezembro	1.700,25	1.803,45	103,20
<b>TOTAL</b>	<b>20.403,00</b>	<b>21.641,40</b>	<b>1.238,40</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

**Restrição - Ausência de encaminhamentos dos Atos atinentes a atualização do subsídio dos agentes políticos e dos servidores**

**Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 29, V e VI - Provimento 56/2005 TCE/PR, Instruções Normativas nºs 30/2008 e 72/2012 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, §4º.**

Constata-se a ausência no processo de prestação de contas, dos atos legais que promoveram a alteração dos subsídios dos Agentes Políticos e remuneração dos servidores, inviabilizando a verificação da legalidade dos mesmos, inclusive no que se refere ao cumprimento do princípio constitucional da publicidade. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Anexação dos documentos que comprovem a publicidade dos atos legais;
- b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Comentários adicionais da análise técnica:**

Não foram anexados ao processo os atos de concessão de reajustes dos servidores do Poder Executivo municipal durante a legislatura 2009/2012, bem como não consta qualquer informação que justifique o não envio dos referidos documentos. No que se refere ao exercício de 2012, esta informação é essencial para análise deste e de outros itens que compõem o escopo.

**7 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

**7.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO**

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	311.735,52
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	8.156.405,73
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	6.578.892,06



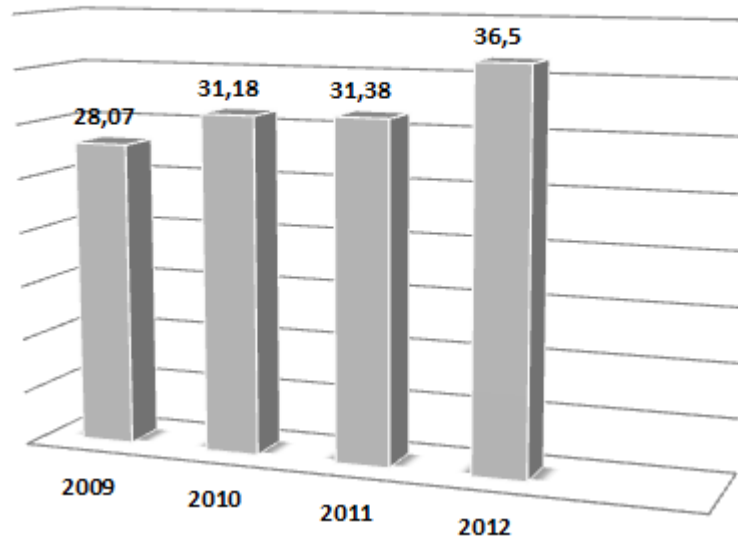
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	1.577.513,67
3 - RECEITAS VINCULADAS	1.604.971,94
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	1.075.633,37
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	529.338,57
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	8.468.141,25
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	2.605.174,99
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	2.168.937,68
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	436.237,31
5.3 - Despesa com outras áreas do Ensino não Fundamental	0,00
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	1.075.025,65
6.1 - Profissionais do Magistério	678.599,13
6.2 - Outras Despesas	396.426,52
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	120.113,80
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	411.120,85
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	2.605.174,99
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-502.488,02
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
13 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	-495.384,62
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (10-13)	3.100.559,61
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	36,61
16 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	63,09
AJUSTE NAS DESPESAS	
17 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	9.025,12
18 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
19 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	607,72
20 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00
21 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE (14-17-18-19-20)	3.090.926,77
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO (Mínimo de 25%)	36,50
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério	63,09



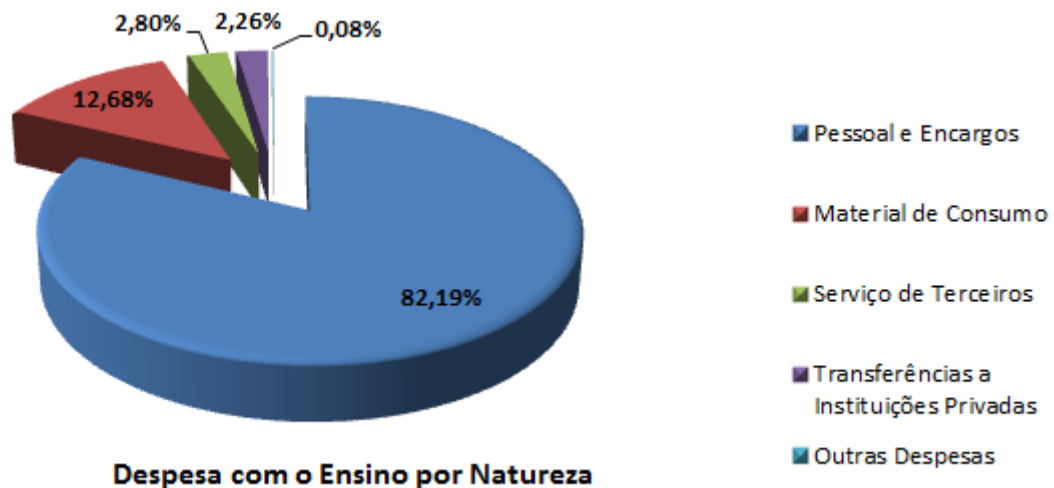
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

**Evolução do Índice de Aplicação na Educação Básica**



**7.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR NATUREZA**

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	2.605.174,99
Pessoal e Encargos	2.141.197,34
Material de Consumo	330.374,12
Serviço de Terceiros	72.855,71
Transferências	58.779,82
Transferências a Instituições Privadas	58.779,82
Outras Despesas	1.968,00
TOTAL	2.605.174,99



**Despesa com o Ensino por Natureza**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

### 7.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

<b>Código</b>	<b>Nome do Projeto ou Atividade</b>	<b>Fixação</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
6001	MANUTENCAO DA PRES ESCOLA DA MONICA	424.973,99	393.788,42	31.185,57
6003	MANUTENCAO DO CEI/BRANCA DA NEVE	39.100,00	37.515,89	1.584,11
2062	Manut. do programa Socio Educativo em Meio Aberto	8.000,00	4.933,00	3.067,00
5001	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	1.220,00	0,00	1.220,00
6007	MANUT. DA ESCOLA MUNICIPAL ANGELO IMPOSSETO	847.413,89	793.602,52	53.811,37
6008	MANUT. DA ESCOLA PARAISO DA INFANCIA	32.360,00	19.645,28	12.714,72
6010	MANUTENCAO DO FUNDEB	1.077.302,56	1.075.025,65	2.276,91
2023	MANUTENCAO DO ENSINO SUPLETIVO	40.310,00	25.927,26	14.382,74
6011	MANUTENCAO DO ENSINO ESPECIAL	27.019,46	24.412,88	2.606,58
6012	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	274.062,00	230.324,09	43.737,91
	<b>TOTAL</b>	<b>2.771.761,90</b>	<b>2.605.174,99</b>	<b>166.586,91</b>

### 7.4) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

1- Despesa com Magistério	678.599,13
2- Dedução do superávit do exercício anterior da fonte 101	0,00
3- Dedução de restos a pagar do Fundeb	0,00
4- Total da Despesa com Magistério	678.599,13
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	12.786,00
6- Aplicação Líquida no Magistério	665.813,13
7- Percentual Aplicado sem Abono	61,90
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
9- Remuneração do Magistério com Abono	665.813,13
10- Receita - Base de Cálculo do Fundeb	1.075.633,37
11- Percentual Aplicado com Abono (9/10)	61,90

## 8 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

### 8.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

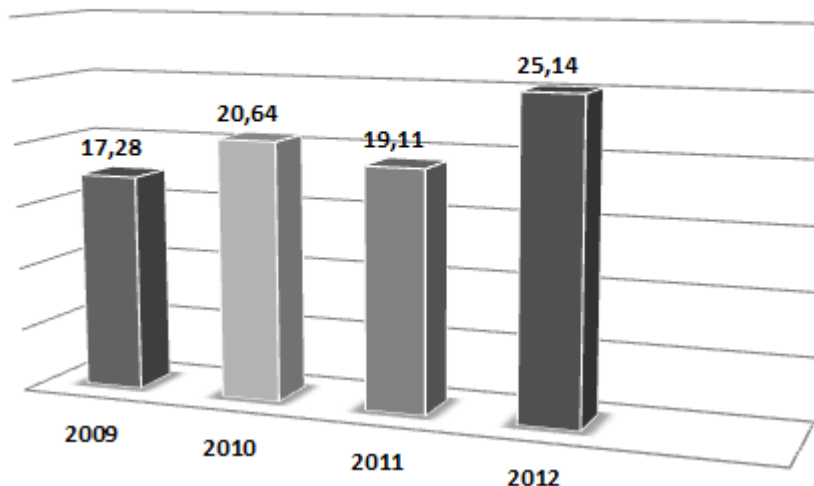
RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	8.199.306,74
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	848.049,11



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	4.577.982,65
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	3.073.596,90
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	998.793,11
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	453,00
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	12.608,38
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	2.061.742,41
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	25,15
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	0,00
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Variação Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superávit Financeiro - Fonte 303	643,32
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	2.061.099,09
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	25,14

**Evolução do Índice de Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde**

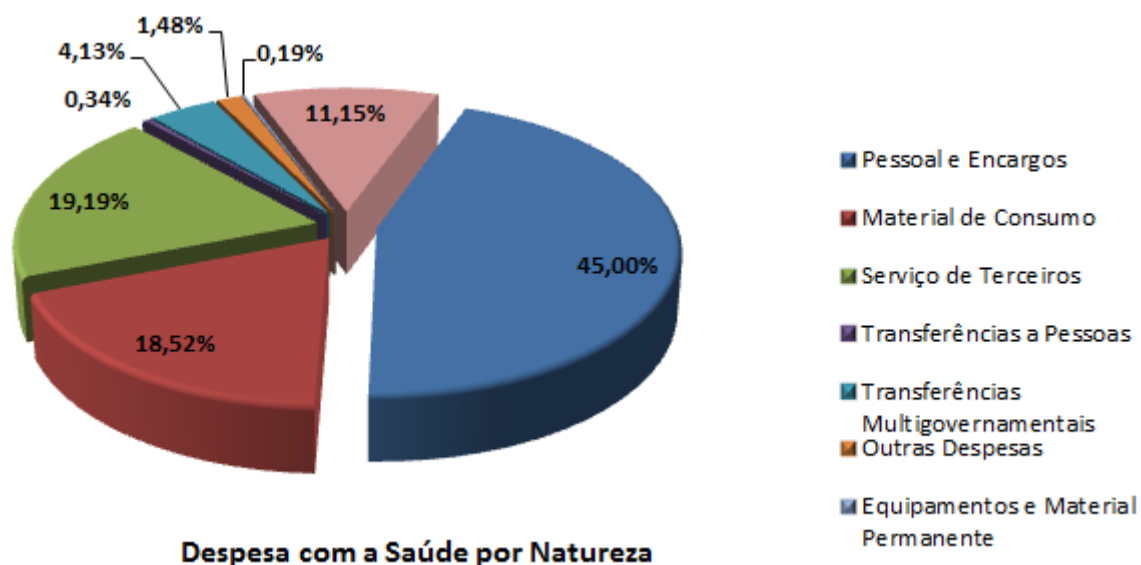




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

### 8.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	2.725.031,00
Pessoal e Encargos	1.383.149,97
Material de Consumo	569.139,63
Serviço de Terceiros	589.777,71
Transferências	137.504,29
Transferências a Pessoas	10.452,00
Transferências Multigovernamentais	127.052,29
Outras Despesas	45.459,40
DE CAPITAL	348.565,90
Equipamentos e Material Permanente	5.734,00
Obras e Instalações	342.831,90
TOTAL	3.073.596,90



### 8.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

<i>Código</i>	<i>Nome do Projeto ou Atividade</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
2044	MANUTENCAO DA DIVISAO DE SAUDE	634.943,32	510.424,37	124.518,95
1008	REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL	829.029,99	342.831,90	486.198,09
1055	Construcao Unidade Basica de Saude	500.000,00	0,00	500.000,00
2027	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNIIPCAL	1.841.556,60	1.709.516,50	132.040,10
2028	MANUT. DE CENTRO DE SAUDE DA SEDE	292.236,12	246.237,73	45.998,39
2029	MANUT. DE CENTRO DE SAUDE DE JUSSIARA	10.494,56	8.630,96	1.863,60



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

2030	MANUTENCAO DO PACS	102.910,38	102.372,00	538,38
2031	MANUT. DO PSF	124.096,24	124.096,24	0,00
2032	MANUT. DO LABORATORIO MUNICIPAL	83.690,00	29.487,20	54.202,80
	TOTAL	4.418.957,21	3.073.596,90	1.345.360,31

## 9 - CONTROLE INTERNO

### PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório com Parecer do Controle Interno?	SIM
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é satisfatório?	SIM
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	NÃO
O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão?	NÃO
A Atividade do Controle Interno é terceirizada?	NÃO

## 10) - OUTROS ASPECTOS LEGAIS

### 10.1) - PREJULGADO Nº 06 - TCE/PR

A análise dos dados e documentos que compõem a Prestação de Contas Anual, não caracterizou infração às determinações do Prejulgado nº 06 para o cargo de contador da entidade.

### 10.2) - DESPESA COM PUBLICIDADE - MÉDIA DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
Exercício de 2009	4.800,00
Exercício de 2010	24.200,00
Exercício de 2011	22.174,00
Média dos três últimos anos	17.058,00
Exercício de 2012	5.498,00

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VII da Lei Federal nº 9.504/97 ou que o montante da despesa realizada foi considerado de pequeno valor (inferior a 30 (trinta) salários mínimos, conforme art. 87, II ADCT).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

**10.3) - DESPESA COM PUBLICIDADE - TRÊS MESES ANTERIORES AS ELEIÇÕES**

<i>MÊS</i>	<i>VALOR</i>
Julho	14.400,00
Agosto	400,00
Setembro	

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VI, b da Lei Federal nº 9.504/97 ou que o montante da despesa realizada foi considerado de pequeno valor (inferior a 30 (trinta) salários mínimos, conforme art. 87, II ADCT).

**10.4) - REPOSIÇÃO SALARIAL ACIMA DA INFLAÇÃO**

**Restrição - Reposição salarial acima da inflação do ano de 2012**

**Fonte de Critério - Lei 9504/97, art. 73, VIII - Resolução TSE nº 23.341 de 2011 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, §4º.**

Face à vedação contida no inciso VIII, do art. 73, da Lei Eleitoral, verifica-se que a Entidade realizou, entre 10 de ABRIL a 31 de DEZEMBRO de 2012, reposição salarial aos servidores em percentual superior ao índice de inflação acumulado no exercício. Observa-se que nos casos em que a lei não indica o indexador utilizado, como regra geral adota-se o índice INPC. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Exposição de motivos para concessão do aumento;
- b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Comentários adicionais da análise técnica:**

A análise deste item está vinculada, dentre outros fatores, ao percentual e à data de concessão do reajuste aos agentes políticos e servidores. Considerando que o ato referente aos servidores não foi encaminhado, este item foi considerado irregular.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

### **10.5) - APLICAÇÃO DE RECURSOS EM FINALIDADES DIVERSAS DA FONTE DE ARRECADAÇÃO**

A análise dos dados e documentos que compõem a Prestação de Contas Anual, não caracterizou infração às determinações do artigo 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00.

### **PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE**

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 90/2013, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.

### **OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE**

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Apontamento</i>
<b>ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS</b>	
Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas	Há Restrição
<b>ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00</b>	
Restrição - Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado	Há Restrição
Restrição - Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato	Há Restrição
<b>OUTROS ASPECTOS LEGAIS</b>	
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido	Ressarcimento
Restrição - Reposição salarial acima da inflação do ano de 2012	Há Restrição
Restrição - Ausência de encaminhamentos dos Atos atinentes a atualização do subsídio dos agentes políticos e dos servidores	Há Restrição

### **PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DA ENTIDADE**

#### **a) - PROCESSOS REFERENTES A ENTIDADE**

Não constaram do banco de dados do TCE/PR, no momento da emissão desta Instrução, registros de processos relativos à Entidade para este exercício de análise da Prestação de Contas Municipais.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

**b) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES**

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos 3 (três) exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

<b>Nº DO PROCESSO</b>	<b>ANO</b>	<b>DATA DE AUTUAÇÃO</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>TRÂMITE ATUAL</b>	<b>TIPO ATO</b>	<b>N.R. ATO</b>	<b>RESULTADO</b>
178542/10	2009	06/04/2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	DP	PPR	147/2011	Consulte Resultado por Entidades
207600/11	2010	12/04/2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	53/2012	Aprovação
183598/12	2011	28/03/2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	138/2013	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas

**PARTE IV - DAS MULTAS**

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

**a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução**

<b>Descrição do Item de Análise</b>	<b>Critério Legal</b>
Restrição - Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato	Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, §4º.
Restrição - Ausência de encaminhamentos dos Atos atinentes a atualização do subsídio dos agentes políticos e dos servidores	Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, §4º.
Restrição - Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido	Multa L.C.E. 113/2005, artigo 87, IV, "g" e Multa Proporcional ao Dano - art. 89, VI, parágrafo 2º
Restrição - Reposição salarial acima da inflação do ano de 2012	Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, §4º.
Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas	Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

## PARTE V – CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE KALORÉ, relativa ao exercício financeiro de 2012 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas apresentam aspectos que poderão ensejar Parecer Prévio pela Irregularidade.

Relativamente à remuneração dos Agentes Políticos, e desde que as razões do contraditório se mostrem insatisfatórias ao saneamento da questão, caberá ao Ordenador das Despesas e/ou responsáveis, o ressarcimento dos valores percebidos a maior, conforme detalhado no título que trata da Remuneração, que deverão ser atualizados até a data do recolhimento.

Foram constatadas ocorrências de situações passíveis de aplicação de multa ao responsável, nos termos da legislação indicada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, ainda que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, bem como as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

Face às constatações retro e, considerando o princípio do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a citação do representante legal e gestor das contas da Entidade abaixo indicado, para que apresente defesa acerca das ocorrências apontadas nesta instrução.

### Responsáveis para citação

<i>Cargo / Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>CPF</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>
Prefeito	EDMILSON LUIZ STENCEL	442.080.579-04	25/07/2011	31/12/2012





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Cabe, ainda, comunicar a inserção deste opinativo no processo ao atual gestor da entidade, para fins de ciência e adoção das providências necessárias no sentido de facilitar a obtenção de informações, pelo responsável, visando ao exercício do contraditório, bem como prevenir a eventual repetição dos problemas apontados.

**Gestores atuais para ciência**

<i>Cargo / Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>CPF</i>
Prefeito	WASHINGTON LUIZ DA SILVA	442.082.519-72

É a Instrução.

D.C.M., 5 de Julho de 2013.

Ato emitido por LEANDRO MENEZES RODRIGUES - Analista de Controle - Matr. nº 51.670-8.

Encaminhe-se ao Relator, de acordo com o art. 352 do Regimento Interno.

Encaminhado por AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1.